



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 005/2023

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a Drypap Solutions, Lda - Estabelecimento "Faros", representada por Ricardo Marques Coimbra, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Atividade musical ao vivo na esplanada do estabelecimento "Faros

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Drypap Solutions, Lda - Estabelecimento "Faros", representada por Ricardo Marques Coimbra

Localização das Atividades:

Cais dos Botirões, n.º 10, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 5, 6, 7, 8 e 9 de janeiro de 2023

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de musica ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, ou músico individual, na esplanada do estabelecimento "Faros", com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dias 05, 06, 07, 08, e 09 de janeiro: das 13H00 às 01H00

2 - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro